

publicado no DOE nº 33113, de 25/04/2016, referente ao exercício 2015/2016, que seria de 02/05/2016 a 31/05/2016 para 19/05/2016 a 17/06/2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**RAQUEL SEABRA SIMÕES DE OLIVEIRA**

Diretora de Gestão Administrativa e Financeira/SEMAS

**Protocolo 965266**

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**NOTIFICAÇÃO Nº. : 86998/CONJUR/2016**

Á

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE ALTO PARÁ

End: ROD. TRANSAMAZÔNICA, VICINAL DO KM 240-SUL, SNº, GLEBA 89 LOTE 88, COMUNIDADE ALTO PARÁ

CEP: 68.138-000 Placas-PA.

Pelo presente instrumento, fica **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE ALTO PARÁ (APRAP), portador do CNPJ Nº 02.515.943/0001-82**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 21743/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 4862/2011, em face de desmatar 109,2999 hectares de vegetação nativa em área de Reserva Legal, sem autorização prévia do órgão ambiental competente, baseado no laudo técnico da GEOTEC nº 5421 de 08/06/2011, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 13069/2015, nos termos que dispõe o **art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no art. 118, inciso VI da Lei nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei Federal 9.605/2008**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **50.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo ainda o autuado ser compelido à apresentação de um **projeto de recuperação da área degradada** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, também contados da ciência da imposição, evidenciando as etapas e prazos necessários à devida compatibilização do empreendimento com o disposto na legislação ambiental vigente e aplicável submetido, posteriormente, à apreciação desta Secretaria, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se infração continuada e, conseqüentemente, sofrer a penalidade de **MULTA DIÁRIA**, fixada desde já em **150 UPF's**, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119 II; 120, II; 122, II e §4º**, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco) dias** e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº. : 87000/CONJUR/2016**

Á

OURO VERDE EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA

End: ESTRADA DA MARACACUERA S/N

BAIRRO: ICOARACI

CEP: 66.815-140 Belém -PA.

Pelo presente instrumento, fica **OURO VERDE EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA, portador do CNPJ Nº 17.888.701/0001-01**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 9516/2014, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 5941/2014, em face de fazer funcionar atividade utilizadora de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença do órgão ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 14164/2015, nos termos que dispõe o **art. 66 do**

**Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se nas condutas discriminadas no art. 118; incisos I e VI da Lei Estadual nº5.887/1995, em consonância do art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998** aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **7.501 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência da imposição, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente. Ademais, sugerimos que o infrator, no prazo de 30 dias, contados da ciência deste, apresente comprovação do protocolo da Licença de Operação para a atividade, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se **infração continuada** e, conseqüentemente, sofrer a penalidade de **MULTA DIÁRIA**, fixada desde já em **150 UPF's**, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119 II; 120, II; 122, II e §4º**, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente. Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco) dias** e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº. : 86999/CONJUR/2016**

Á

FAZENDA SÃO JUDAS TADEU - LUIZ LÚCIO MACHADO

End: GLEBA FLORESTA B, LOTEAMENTO RAIZAL

CEP: 68.543-000 Floresta do Araguaia -PA

Pelo presente instrumento, fica **FAZENDA SÃO JUDAS TADEU- LUIZ LÚCIO MACHADO, portador do CPF Nº 184.870.502-63**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 12348/2013, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 2722/2013, em face de desenvolver a atividade de piscicultura, desobedecendo as etapas do licenciamento ambiental, licença prévia e licença de instalação, como preconiza a legislação vigente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 13861/2015, nos termos que dispõe o **art. 94 e artigo 118, incisos I e VI, todos constantes na Lei Estadual nº 5.887/1995 e nos termos da Resolução do CONAMA nº 237/1997**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **2.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119 II; 120, I; 122, I**, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco) dias** e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**Protocolo 965327**

**NOTIFICAÇÃO Nº. : 86621/CONJUR/2016**

Á

ESTANCIA MINAS DO HORIZONTE

End: AVENIDA PEDRO CONSTANTINO, Nº 1590

BAIRRO: CENTRO

CEP: 68.790-00 Santa Isabel do Pará-PA.

Pelo presente instrumento, fica **ESTANCIA MINAS DO HORIZONTE, CNPJ Nº 01.460.540/0001-10**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 9109/2012, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 3755/2012-GERAD, em face de exercer a referida atividade sem licença do órgão ambiental competente, em consonância com o Parecer Jurídico nº12117/2015, nos termos que dispõe o **art. 93 da Lei Estadual nº 5.887/1995 e 70 da Lei Federal nº 9605/1998, as condutas discriminadas no art. 118, inciso I e VI**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **4.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, bem como INTERDIÇÃO TOTAL TEMPORÁRIA do empreendimento, até o autuado comprovar sua plena regularidade ambiental, tudo de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119 II e VIII; 120, I; 122, I, 126;** todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco) dias** e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Determinou-se, ainda, que o GESFLORA análise sobre a necessidade de pagamento da reposição florestal, notificando o infrator.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº. : 86959/CONJUR/2016**

Á

CARVOARIA MOJU MIRIM

End: RODOVIA PA 150 KM 125, VICINAL BARALOTE S/N

CEP: 68.450-000 Moju-PA.

Pelo presente instrumento, fica **CARVOARIA MOJUMIRIM LTDA, CNPJ Nº 14.593.524/0001-48**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº15279/2012, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 3762/2012-GEFLOR, em face apresentar informação falsa no processo de solicitação de inscrição no CEPROF (Protocolo 34652/2011), em consonância com o Parecer Jurídico nº13331/2015 nos termos que dispõe o **art. 82 do Decreto Estadual nº6.514/2008**, praticando as condutas discriminadas no art. 118, inciso VI da Lei nº 5.887/1995, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **2.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119 II; 120, I; 122, I**, todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco) dias** e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5